**TERMO DE REFERÊNCIA**

#  **1 - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços:

**1.1. Sistema**

**Integração com o Portal da Transparência**

Despesas (Integrado), Receitas (Integrado), Participação Popular, Compras (Integrado), Balanço Geral Anual, Balanço Patrimonial, Relatórios Fiscais (Integrado), Planejamento Orçamentário, Prestação de Contas.

**Integração com o Portal de Acesso à Informação**

Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.

**Integração com Portal de Ouvidoria**

Carta de Serviços ao Usuário, Ouvidoria: Reclamação, Sugestão, Elogios, Denúncia e Solicitação de serviços. Relatório de Gestão de Ouvidoria.

**Site Institucional e Serviços Online**

Páginas Institucionais com criação de subpáginas ilimitadas, Páginas de Notícias, Galeria de Fotos, Vídeos e Áudios, Concursos e Eleições, Legislação, Atos Administrativos, Serviços para o Cidadão, Página Fale Conosco, Integração com Redes Sociais, e-mails Institucionais e Versão Mobile. Gerenciador de Conteúdo, possibilitando a total alimentação e personalização do site pelo usuário de forma simples e intuitiva.

**1.2. Serviços**

**Suporte Técnico –** Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

**Assessoria de Publicação –** Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.

**Assessoria Técnica em Transparência -** Informa e auxilia na aplicação das leis de transparência e acesso à informação. Tem a função de esclarecer dúvidas e ajudar nas boas práticas de transparência, além de auxiliar o departamento jurídico do cliente em casos de notificações ou ações judiciais.

**Controle de Publicação –**Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

**1.3.** Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE;

# **2 - VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

O valor estimado para a aquisição será considerando o valor mediano orçada no mercado com os quantitativos apresentados.

# **3 - AS PROPOSTAS APRESENTADAS:**

A**s** propostas apresentadas, ainda que como orçamentos para composição de preços deste processo, vincula a proponente à obrigação de manter o preço oferecido, bem como a execução do serviço nos moldes deste TR, ensejando, em caso de negativa, nas sanções estabelecidas na lei de liciitações, salvo em caso de vencida a validade da proposta.

# **4 - JUSTIFICATIVA:**

Justificativa para Dispensa de Licitação – Contratação de Empresa para Realização de Site insitucional da Câmara de Paranaiguara/GO.

**1. Necessidade da Contratação**

A Câmara Municipal de Paranaiguara necessita de um site institucional que possibilite a ampla divulgação de suas atividades, atos administrativos, legislativos e financeiros, promovendo o acesso da população às informações públicas, em conformidade com a **Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011)** e a **Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009)**.

Além disso, o site deve estar adequado às diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018)**, garantindo a segurança e integridade das informações disponibilizadas.

**2. Requisitos Técnicos e Funcionais**

Para garantir a plena funcionalidade do portal da transparência e do site institucional, é essencial que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

* Desenvolvimento de plataforma responsiva, compatível com dispositivos móveis e navegadores modernos;
* Implementação de sistema de busca eficiente para acesso rápido a leis, decretos, portarias e demais normativas;
* Ferramentas para a publicação de notícias, comunicados e agenda de eventos da Câmara;
* Disponibilização de espaço exclusivo para a transparência pública, incluindo relatórios de despesas, licitações, contratos, folha de pagamento e prestação de contas;
* Integração com sistemas internos da administração legislativa para facilitar a atualização e gestão de conteúdo;
* Adequação às normas de acessibilidade digital para permitir o acesso de pessoas com deficiência;
* Manutenção corretiva e preventiva contínua, garantindo a segurança da informação e o pleno funcionamento do site.

**3. Justificativa Legal e Administrativa**

A não disponibilização de um site atualizado e acessível pode comprometer o cumprimento das normas de transparência ativa e prejudicar a comunicação institucional da Câmara com a sociedade. Assim, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes aspectos:

* **Obrigação legal**: O cumprimento das normativas que impõem a publicidade e transparência dos atos administrativos, evitando sanções e responsabilizações por descumprimento da legislação;
* **Eficiência na gestão pública**: Um site bem estruturado facilita a organização interna e a divulgação de informações, reduzindo a necessidade de atendimentos presenciais e promovendo economia de recursos;
* **Acessibilidade e inclusão**: Garantia de que todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência, possam acessar as informações públicas de forma clara e acessível;
* **Segurança da informação**: A manutenção contínua do site evita falhas de segurança que possam comprometer a integridade dos dados públicos.

**4. Conclusão**

A contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de site para a Câmara Municipal de Paranaiguara é essencial para atender às exigências legais e garantir a transparência e eficiência na comunicação com a população.

Dessa forma, recomenda-se a adoção dos procedimentos necessários para viabilizar a contratação, assegurando a plena conformidade com as normas vigentes e a modernização da gestão pública digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Diante do exposto,** verifica-se que a contratação direta de Empresa para Realização de Site insitucional da Câmara de Paranaiguara/GO, atendendo aos requisitos legais para Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), observados os limites legais e os princípios da administração pública.

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 que, junto ao processo de contratação direta , deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]*

*VII - justificativa de preços; [...]*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do****caput****deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Já a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, corrobora na sefuinte hipótese caso em que a critério do agente de contratação assim entender:

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65:

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

**4 - Da ausência de exigibilidade de realização de Estudo Técnico Preliminar**

No presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De igual modo, para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*

Neste sentido, a União Federal, por meio da Instrução Normativa 40/20, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 8º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

*Art. 8º A elaboração dos ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e*

*II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.*

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também não será nos casos de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Por fim, deve-se observar que a própria lei 14.133/21, no capítulo referente às Disposições Transitórias e Finais, outorga a possibilidade de se aplicar hipóteses previstas na legislação e que façam remissão à lei 8.666/93.

Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Como no presente caso, a contratação visa a aquisição de bens ou serviços de pequeno valor, cuja especificidade é clara e objetiva, não envolvendo complexidade que demande estudos adicionais para a definição da solução. Além disso, trata-se de situação de rotina administrativa, amparada pelas regras de simplificação da nova legislação de contratações públicas.

Por conseguinte, a elaboração do ETP se apresenta desnecessária e desproporcional à natureza e ao valor da contratação, alinhando-se às diretrizes de eficiência e economicidade que norteiam a gestão pública. Ressalta-se que a contratação será realizada em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

# **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação**: XXXXXXXX – **Natureza:** XXXXXXXXXX – **Ficha:** XXXXXXXX **Elemento:** XXXXXXXXXXXXXXXXX..

**6 - FUNDAMENTO LEGAL**

Deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente aos arts. 72 a 75 da referida Lei.

# **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 - A Contratada obriga-se a:**

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12h (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição de compra direta;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante não se responsabilizará por nenhuma despesa prevista acima, inclusive quanto à parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal.

**7.2 - A Contratante obriga-se a:**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

# **8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Flavia Aparecida de Oliveira, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 170 da Lei nº 14.133 de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# **9 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

# **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O montante referente aos tributos, frete, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da aquisição deverá estar incluso no preço final do produto.

O contrato poderá sofrer alteração, consoante o disposto no artigo 137 de lei 14.133/2021.

Paranaiguara, Estado de Goiás, Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco **(29.01.2025)**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO**

**KENIO DE SOUSA LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal*